

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 001/2018/00 - EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **VLI MULTIMODAL S.A.**, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE UMA ÁREA COM 51,43 M² (CINQUENTA E UM VÍRGULA QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO BERÇO 105, NA ÁREA PRIMARIA DO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **VLI MULTIMODAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, Floresta, 6º andar, CEP: 30.150-904, Cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seus procuradores, conforme abaixo assinados e identificados, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 0263/2016 - EMAP de 24.02.2016, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa de uma área total com 51,43 m² (cinquenta e um vírgula quarenta e três metros quadrados), referente a uma parte do prédio da inspetoria localizado no Berço 105, na área primaria do Porto do Itaqui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução nº 2240 da ANTAQ, o Edital, Termo de Referência e demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 0263/2016 e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato de cessão onerosa de uso, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de **R\$ 1.383,47 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 49.804,92 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço referido na Cláusula Terceira, Caput, deste Contrato, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que na falta deste o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no CAPUT desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços previstos no contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos de multa prevista na **Cláusula Décima deste Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão Onerosa de Uso;
- b) Observar e cumprir o regulamento, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- e) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- f) Zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- g) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- h) Responder perante a CEDENTE, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- i) Obter as licenças e permissões que condicionam o início das operações, fornecendo à CEDENTE cópia dos documentos;
- j) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha



tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

- k) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;
- l) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;
- m) A CESSIONÁRIA, conforme acordado, realizará às suas espessas, a limpeza e manutenção da área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- n) Informar à Coordenadoria de Segurança do Trabalho da EMAP antecipadamente ao executar serviços em sua área cessionada e enviar check-list das ferramentas a serem utilizadas através do e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- o) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;
- p) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA da EMAP, e as Regras de Ouro de Trânsito do Porto do Itaqui;
- q) Disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos – PGRSL;
- r) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- s) Atender à intimação para regularizar a utilização da área.
- t) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco), a ser submetida à Coordenação de Segurança do Trabalho da EMAP.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. O descumprimento das regras anticorrupção previstas nesse item, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a que a Parte infratora der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na



área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Gustavo Ribeiro Souto Santos – Coordenador de Contratos de Fiscalização – CCOFI**, e em seu impedimento pela Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora da Gerencia de Contratos e Arrendamentos, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R\$ 2.490,25 (dois mil, quatro centos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, após a assinatura do Termo de Liquidação do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no prazo de ocupação da área e das edificações cedidas, recolhida conforme documento de cobrança;
- c) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida conforme documento de cobrança;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;
- e) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado se a Cessionária atrasar ou deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;
- f) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;
- g) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **EMAP** pelos prejuízos causados;
- i) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade portuária e deverá (ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa imposta, a CESSIONÁRIA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Dez deste Instrumento.
- d) Atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas.
- e) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP.
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos.
- g) Se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Cessionária.
- h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local, devendo apresentar comprovação da não existência de passivos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Inciso VII, do Parágrafo 4º, do Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

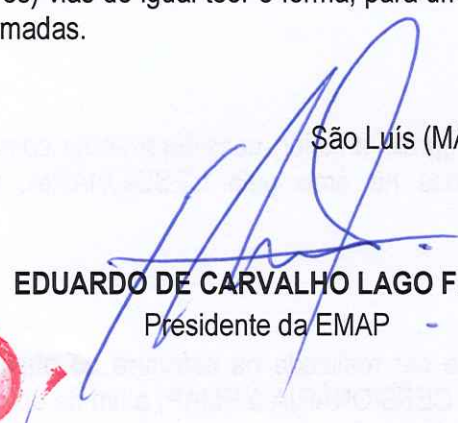
A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA

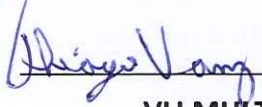
Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

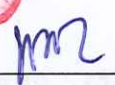
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2018.



EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP

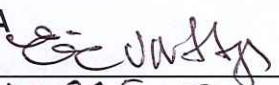

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP


004.979.929-01
VLI MULTIMODAL


053.509.636-93
VLI MULTIMODAL

TESTEMUNHAS:

Pela **EMAP** 
Hibernon Marinho A. de Andrade Filho
Assessor da Gerência de Contratos e Arrendamentos
EMAP
CPF nº: 004.540.783-73

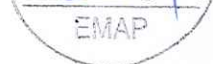
Pela **CESSIONÁRIA** 
CPF nº: 019.977.995-37

8º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Av. dos Portugueses nº 100, Qd. 167, L. 04 - Anjo da Guarda - CEP 65085-581 - Fone: (98) 3222-2635 - www.8tabelionato.no.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas de: **THIAGO VANZ e HUGO HELENO ROSA**
Emol: R\$ 19,72 FERC: R\$ 0,60 FERJ: R\$ 2,68 Total.: R\$ 23,00
Dou fé. Em testemunho da verdade.
São Luís-MA 02/02/2018

Hésana Garrido Araújo Ferreira - Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000029891481
000029891480





Local de realização: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Oeste, Sala de Reuniões, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Obtenção do Edital: www.sed.go.gov.br.
Informações: (62) 3201-5558/5524 ou licitacao@sed.go.gov.br.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhangüera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Setor Oeste, CEP: 74.110-010, Goiânia-GO, toma público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório: Tomada de Preços nº 10/2018; Processo nº 2017.0000.601.3808. Abertura: 26 de fevereiro de 2018, às 09 horas; Tipo da Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Quadra Coberta com vestiário, Padrão FNDE no Colégio Estadual Senador José da Costa Pereira, no município de Orizona-GO. Fonte 100/280. Valor Total Estimado: R\$ 695.725,26. Retire e acompanhe o Edital gratuitamente no site: www.seduc.go.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde-SES-GO através do Gerente de Licitações, Contratos e Convênios, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPP/SES-GO, situada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

PREGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
014/2018	201700010022000	Registro de preços para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de Equipamentos Médico/Hospitalares, sendo eles: MAMÓGRAFO DIGITAL, Raio X Fixo Com Sistema Digital, Tomografia Computadorizada 16 Canais e Ultrassom Doppler Geral-Cardiologia e Ginecologia, para equipar as novas Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, renovar o Parque Tecnológico do Hospital de Urgências de Anápolis e demais órgãos interessados. Valor Total Estimado: R\$ 27.000.248,25. Tipo: Menor Preço por Item.	28/02/2018 às 09h00min

Goiânia-GO, 7 de fevereiro de 2018.
JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gerência - GLCC/SGPP/SES-GO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a Dispensa de Licitação nº 1/2018, para aquisição de um (01) Termociclador de PCR em Tempo Real, através de importação direta, para atender ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Naturais do Cerrado - RENAC da Universidade Estadual de Goiás, a ser adquirido com recursos oriundos da FINEP/UBG/FAPEG, Convênio nº 1004/2013, em favor da empresa APPLIED BIOSYSTEMS, LLC, pelo valor US\$ 30.547,24 (trinta mil, quinhentos e quarenta e sete dólares e vinte e quatro centavos), que convertido em 13/11/2017 à taxa de R\$ 3,2867 resultou no valor de R\$ 100.399,61 (cem mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme processo nº 201700020011454, com fundamento no Art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dotação Orçamentária: 2017.66.06.19.364.1065.2350.04 - 4.90.52.02 - Fonte de Recurso: 292.

Anápolis, 7 de fevereiro de 2018.
Prof. Dr. HAROLDO REIMER

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 1/2018/00

Processo Administrativo da Contratação: 0263/2016. Contrato Administrativo: 001/2018/00, DE 01.02.2018. CEDENTE: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE: Eduardo de Carvalho Lago Filho - Presidente. CPF DO REPRESENTANTE: 013.769.717-12. CESSIONÁRIA: VLI MULTIMODAL S.A. CNPJ DA CESSIONÁRIA: 42.276.907/0001-28. REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA:

Informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, no endereço anteriormente mencionado. Telefones: (62) 3201-3017. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2018.
TATIANA MARCELLI FARIA
Gerente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhangüera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Setor Oeste, CEP: 74.110-010, Goiânia-GO, toma público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório: Tomada de Preços nº 011/2018; Processo nº 2017.0000.601.2727. Abertura: 27 de fevereiro de 2018, às 09 horas; Tipo da Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Implantação de quadra escolar coberta com vestiário - Padrão FNDE, no Colégio Estadual Imã Dulce, na cidade de Buritinópolis-GO. Fonte 100/280. Valor Total Estimado: R\$ 715.772,68. Retire e acompanhe o Edital gratuitamente no site: www.seduc.go.gov.br. Informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, no endereço anteriormente mencionado. Telefones: (62) 3201-3017. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2018.
TATIANA MARCELLI FARIA
Gerente de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197257/2016

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, através da Comissão de Seleção instituída na Portaria nº 1.160/2017 de agosto de 2017, torna público o resultado do Procedimento de Chamamento Público nº 197257/2016 para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração com a finalidade de promover a implantação de equipe multidisciplinar junto à Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca de São Luís/MA, com base no Edital 01/2017, para declarar vencedora a proposta apresentada pela Fundação Josué Montello, no valor de R\$ 2.803.415,76, com nota final de 25 (vinte e cinco) pontos, com prazo de vista de 5 (cinco) dias para os demais interessados, querendo, apresentar recurso a contar da data desta publicação, devendo para tanto, observar os mandamentos do item 8.4.4.1 do Edital.

São Luís, 2 de fevereiro de 2018.
MARIA HILDETE DE JESUS SEIXAS
Presidente da Comissão

SERGIANNY PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

DIEGO GOMES CAVALGANTE
Membro da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2017 CSLIC/SEAP

Processo Administrativo Nº 249411/2017 - SEAP
A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP torna público o resultado de habilitação após julgamento de recurso da Concorrência Pública Nº 11/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para Executar A Construção da Cadeia Pública de Governador Nunes Freire, No Estado do Maranhão, que após decisão administrativa de segundo grau, foram declaradas HABILITADAS as empresas: 1- J B Construções e Incorporações Ltda - Epp; 2 - Senenge Construção Civil e Serviços Ltda; 3 - J. Meneses Construções Ltda; 4 - Engtech Construtora Ltda; 5 - Cap Protensão e Construções Ltda e 6 - Igc Empreendimentos Imobiliários Ltda e Inabilitadas As Empresas: 1- Mpa Construções e Participações Ltda e 2- Sm Construções e Serviços Ltda, conforme decisão de recurso constante nos autos. Comunica ainda que a sessão para abertura dos envelopes das Propostas de Preços será realizada no dia 20 de fevereiro de 2018 às 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Conselho Penitenciário desta SEAP, localizada na Rua Antônio Raposo, nº 405, Cutim Anil, nesta capital. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Setorial de Licitação. Outras informações pelo site www.seap.ma.gov.br, e-mail: cslic@seap.ma.gov.br.

São Luís, 5 de fevereiro de 2018.
NÁDIA CARVALHO TEIXEIRA LUZ
Presidente da Comissão
Substituta

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

Processo n. 5292/2018
objeto: Contratação de Concessão para prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a seguir discriminados: Lote 1: Alto Araguaia - Trechos da Rodovia MT 100 - Extensão: 111,9 km; Lote 2: Alta Floresta - Trechos das Rodovias MT 320 e MT 208 - Extensão: 188,20 Km; Lote 3: Tangará da Serra - Trechos das Rodovias MT 246, MT 343, MT 358 e MT 480 - Extensão: 233,20 Km.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que 2º Caderno de Perguntas e Respostas referente ao edital em epígrafe se encontra disponível no portal institucional, no endereço eletrônico: www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu "documentos" e o submenu "editais e licitações". Ainda, no endereço: Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A. Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, SINFR - Superintendência de Aquisições e Licitações. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br, Eng.ª Marciane Prevédello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2018.
SAMARA BRANT FERREIRA
Presidente da Comissão

1. The first part of the experiment is to determine the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium iodide in the presence of a catalyst. The reaction is as follows:

$$2H_2O_2 \rightarrow 2H_2O + O_2$$

The rate of reaction is measured by the volume of oxygen gas evolved over a period of time. The reaction is catalyzed by potassium iodide (KI).

2. The second part of the experiment is to determine the activation energy of the reaction. This is done by measuring the rate of reaction at different temperatures and plotting the natural logarithm of the rate constant against the inverse of the absolute temperature.

3. The third part of the experiment is to determine the order of reaction with respect to hydrogen peroxide. This is done by measuring the rate of reaction at different initial concentrations of hydrogen peroxide and plotting the rate against the concentration.

4. The fourth part of the experiment is to determine the order of reaction with respect to potassium iodide. This is done by measuring the rate of reaction at different initial concentrations of potassium iodide and plotting the rate against the concentration.

5. The fifth part of the experiment is to determine the order of reaction with respect to the catalyst. This is done by measuring the rate of reaction at different initial concentrations of the catalyst and plotting the rate against the concentration.

6. The sixth part of the experiment is to determine the rate constant of the reaction. This is done by measuring the rate of reaction at a fixed concentration of hydrogen peroxide and potassium iodide and plotting the rate against the concentration of the catalyst.

7. The seventh part of the experiment is to determine the rate constant of the reaction. This is done by measuring the rate of reaction at a fixed concentration of hydrogen peroxide and potassium iodide and plotting the rate against the concentration of the catalyst.

8. The eighth part of the experiment is to determine the rate constant of the reaction. This is done by measuring the rate of reaction at a fixed concentration of hydrogen peroxide and potassium iodide and plotting the rate against the concentration of the catalyst.

9. The ninth part of the experiment is to determine the rate constant of the reaction. This is done by measuring the rate of reaction at a fixed concentration of hydrogen peroxide and potassium iodide and plotting the rate against the concentration of the catalyst.